

A (des)criminalização da prostituição em documentos policiais

The (de)criminalization of the prostitution in police documents

Fernanda Surubi Fernandes

Olimpia Maluf-Souza

Universidade do Estado de Mato Grosso, Cáceres, MT, Brasil

Resumo: Este trabalho possui como objetivo analisar os efeitos de sentido presentes nos documentos policiais. Esses documentos visualizam o funcionamento da língua enquanto algo incompleto que permite a produção do sentido novo, do outro sentido possível. Assim, com base na concepção teórica da Análise de Discurso, verificamos que há na forma material vestígios, marcas de ruptura que nos permitirão compreender, através dos gestos de interpretação, como o sentido faz sentido, pois, para a Análise de Discurso, compreender como o objeto simbólico produz sentidos é o ponto crucial para qualquer um que pretenda trabalhar com a linguagem.

Palavras-chave: Análise de Discurso. Corpo. Registros.

Abstract: This work aims to analyze the effects of meaning present in police documents. These documents visualize the language in operation as something incomplete which allows the production of new sense, other possible sense. Thus, based on the theoretical framework of discourse analysis, we verified that there are in the material form traces, marks that allow us to understand through gestures of interpretation how meaning makes sense. For Discourse Analysis, understanding how the symbolic object produces senses is the crucial point for anyone wishing to work with language.

Keywords: Discourse Analysis. Body. Records.

Fernanda
Surubi
Fernandes

Olimpia
Maluf-Souza

250

Introdução

Trabalhar com a linguagem é uma luta constante, pois compreender a produção dos sentidos é levar em consideração a língua enquanto objeto histórico e ideológico. Assim, os sentidos são produzidos sempre em relação a. Por isso, levamos em consideração, numa análise discursiva, as condições de produção, os sujeitos e a situação.

Desse modo, os cadastros policiais de prostitutas possibilitam mostrar como ocorre o funcionamento da língua enquanto algo incompleto que permite a produção do novo, do sentido outro. Para a Análise de Discurso, compreender como o objeto simbólico produz sentidos é o ponto crucial para qualquer um que pretenda trabalhar com a linguagem.

Desse modo, através dos cadastros policiais de meretrizes, buscamos mostrar, através dos gestos de interpretação, como o sentido faz sentido. Para tanto, tomamos como material de análise os documentos policiais. Esses documentos oficiais são os registros policiais do Departamento de Polícia Federal (SRD/MT) da cidade de Cáceres (MT), nas décadas de 60 a 70, que atualmente se encontram no arquivo histórico do curso de História (Núcleo de Documentação de História Escrita e Oral [NUDHEO]) no *campus* universitário de “Jane Vanini”. Através da teoria da Análise de Discurso (doravante AD) de linha francesa, que tem como objeto teórico o discurso, buscamos encontrar marcas de ruptura que nos permitirão compreender como o sentido faz sentido em relação à mulher e à prostituição nos cadastros policiais.

A contradição presente na (des)criminalização da prostituição

A teoria discursiva à qual nos filiamos mostra-nos que há na forma material vestígios, marcas de ruptura que nos permitirão, através da análise, compreender como o sentido faz sentido. Nessa direção, a AD compreende entre seus conceitos a noção de sujeito, que se constitui pela linguagem, enquanto posição-sujeito. Do mesmo modo, compreende a história como processo de produção de sentidos, atravessada pela contradição; e a língua enquanto possibilidade de discurso, como materialidade onde encontramos o discurso, que para Pêcheux (2009) é o efeito de sentido produzido pela inscrição da língua na história e essa inscrição só pode ser vista através da língua, através do texto, enquanto lugar de materialização da ideologia.

Assim, temos a incompletude como real da língua, pois “toda língua é afetada por uma divisão, [...] que se sustenta pela existência de um impossível, inscrito na própria ordem da língua” (GADET; PÊCHEUX, 2010, p. 32); desse modo, sem a incompletude não há a possibilidade da produção dos sentidos.

Do mesmo modo, a AD compreende o real da história como sendo a contradição; esta possibilita a mudança, o deslocamento, quando se tem o impossível, o alhures. Essa concepção teórica considera que a história deve levar em conta o sujeito, não é uma sucessão de fatos, um relato, mas um acontecimento no discurso, ou seja, um modo de produção de sentidos (ORLANDI, 2007). A AD considera a *historicidade*, que se encontra no texto, uma vez que, através da “trama de sentidos”, constitui-se na materialidade.

Nessa relação, ao falarmos sobre a mulher e a prostituição, o trabalho aparece, então, como o equívoco constitutivo das práticas de prostituição, pois toda a contradição – presente na relação prostituição *versus* trabalho e corpo – vem investida por questionamentos presentes no nosso dia a dia, na sociedade: circulando, produzindo sentidos. Afinal, o que é trabalho? O que é esse trabalho na relação com o corpo, o que é o corpo na relação com o trabalho e com o prazer?

Para Foucault (2008), ao falar da docilidade dos corpos, a dominação do corpo é uma forma de ter poder; assim o corpo disciplinado, modelado, controlado põe em funcionamento uma memória sobre a sexualidade insubmissa; a prostituição se realiza pelo uso do corpo para o prazer, não exercendo o que se espera de um corpo dócil, isto é, “um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (FOUCAULT, 2008, p. 118). Nessa relação, o corpo é voltado para o trabalho, é como se não houvesse tempo para o não fazer nada; assim os corpos ociosos são submetidos às regras e, como tais regras não podem parar, tornam-se corpos úteis para o trabalho, mas somente para isso, pois com a submissão freia-se também qualquer ato que o faça mudar ou pensar nas relações de forças de trabalho, uma vez que se trata de extrair dos corpos sempre as forças mais úteis.

Ao tratar o corpo como sendo um meio de controle dos sujeitos, a prostituta/prostituição parece se colocar na contramão desse processo, pois o corpo, que é um objeto de controle, de manipulação pela força do Estado, no caso da mulher que se prostitui, constitui seu bem, seu material de trabalho, sua mão de obra, um objeto pessoal do qual ela faz

Fernanda
Surubi
Fernandes

Olimpia
Maluf-Souza

252

uso, como qualquer trabalhador, permitindo o efeito de profissão – de que a meretriz se trata de uma trabalhadora. O uso do corpo produz, ainda na atualidade, sentidos de alguém que vive na vagabundagem, na preguiça. Ou seja, alguém que possui *vida fácil*. O que permite o efeito de que a prostituta fugiria dos valores sociais e econômicos, pois põe em funcionamento um imaginário da meretriz enquanto um sujeito de direitos e deveres, dona de seu corpo, da sua vontade, do seu prazer.

Segundo Lagazzi (1988), a liberdade imputada ao sujeito-de-direito capitalista faz parte da ideologia jurídica capitalista, que, camuflando as razões econômicas, leva o sujeito a precisar vender sua força de trabalho; no caso da mulher/meretriz, a venda de seu próprio corpo. Trata-se, então, de um sujeito que pensa ser dono de sua vontade, que pensa ser livre. É por essa razão que a prostituta se apoia na ilusão de ter o controle sobre si mesma, mas o controle encontra-se, de fato, imerso nas relações de poder do modo de produção capitalista, no mundo ocidental.

O meretrício entra para o capitalismo como profissão, pois a prostituta utiliza do seu corpo para o trabalho. Inclusive há atualmente organizações como *Os profissionais do sexo* e a *ONG Davida*¹ que lutam para tornar a prostituição, no Brasil, uma profissão legal, com direitos trabalhistas iguais a qualquer profissão, nesse caso, as relações sociais são tomadas pelas relações econômicas. Por outro lado, mesmo que a prostituição venha a se tornar uma profissão, no Brasil, os valores morais do uso do corpo – considerados inadequados pelo discurso religioso – permanecem, estabelecendo um jogo de sentidos que constitui nossos dizeres.

Da mesma forma, o sujeito relaciona-se com o mundo através de um imaginário que se representa pelo simbólico, ou seja, as crenças, as palavras, as próprias relações interpessoais, significam pela ordem simbólica.

Nessa direção, Lagazzi (1988, p. 39) afirma que

[...] legitimar é trazer para a ordem do simbólico. A legitimação é uma forma que o poder tem de evitar o conflito explícito nas relações interpessoais, mantendo a ordem vigente. Atribuir direitos e deveres é atribuir símbolos de poder, é legitimar o po-

1 Gabriela Leite, ex-prostituta, fundou em 1992 a organização não governamental (ONG) *Davida* que busca promover a cidadania das prostitutas através de ações em diversas áreas, tais como a educação, a saúde e a cultura. (www.davida.org.br).

der como coerção, trazendo a ordem simbólica para o cotidiano das relações interpessoais.

Nessa relação, Pêcheux (2008) nos mostra o logicamente estabelecido, as regras que nos definem e estabilizam nossas ações e a produção dos sentidos, ou seja, o que permite que uns sentidos sejam postos em circulação enquanto outros são silenciados. Assim, para o autor, todos nós, sujeitos pragmáticos, possuímos uma necessidade de completude, de unidade, ou seja, de “homogeneidade lógica”. Diante dessa afirmação, a ideologia, que produz o efeito de evidência, faz remissão à noção de sujeito do dizer, sendo necessário o esquecimento, a ilusão para que as formulações, no caso deste estudo, sobre as meretrizes, produzam sentido.

Por isso, Pêcheux (2008, p. 30) nos mostra

[...] a multiplicidade das ‘técnicas’ de gestão social dos indivíduos: marcá-los, identificá-los, classificá-los, compará-los, colocá-los em ordem, em colunas, em tabelas, reuni-los e separá-los segundo critérios definidos, a fim de colocá-los no trabalho, a fim de instruí-los, de fazê-los sonhar ou delirar, de protegê-los e de vigiá-los, de levá-los à guerra e de lhes fazer filhos... Este espaço administrativo (jurídico, econômico e político) apresenta ele também as aparências da coerção lógica disjuntiva: é ‘impossível’ que tal pessoa seja *solteira* e *casada*, que tenha diploma e que não tenha [...] (grifos do autor).

Eis, portanto, a necessidade de cadastrar, de registrar o indivíduo, numa tentativa de manipulação, de controle. Isso pode ser visualizado nos registros que compõem o corpus da nossa pesquisa, pois se trata de cadastros de prostitutas: uma tentativa de controle da prostituição em Cáceres-MT nas décadas de 60 a 70.

Nos documentos analisados no Núcleo de Documentação de História Escrita e Oral (NUDHEO), constatamos três tipos de registros policiais: a *Ficha de qualificação*, a *Ficha de elemento procurado* e a *Ficha cadastro policial*. Como pode ser observado nas imagens a seguir (Figuras 1 a 3), apesar de terem a mesma estrutura e finalidade, percebemos pequenas diferenças nessas fichas², que são constitutivas de sentido.

2 Omittimos, por uma questão ética, os nomes das prostitutas das fichas analisadas.

Fernanda
Surubi
Fernandes

Olimpia
Maluf-Souza

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CÁCERES

~~FICHA DE ELEMENTO PROCURADO~~
FICHA DE PROSTITUTA
~~CRIME~~

Nome
Filiação João C. S. Filho, Olegária F. da Silva
D/ Nascimento 20/03/1.943 Em Alexandrita-MG
Natural Alexandrita-MG Nacionalidade Brasileira
Est. Civil Casada Identidade C. Cas. nº 150-MG
Residência São José dos Quatro Marcos-Mt.
Profissão Domestica Loc/Trabalho Boit
Negócio Prostituição Infração :x:x:x:x
Procedência Santa Fé do Sul-SP Entrada :x:x:x:x

254

Figura 1 - Imagem adaptada de uma ficha policial

Fonte: Núcleo de Documentação de História Escrita e Oral (NUDHEO)

Observemos que, no primeiro registro (Figura 1), o termo *Ficha de elemento procurado* está rasurado, o que indica uma tentativa de apagamento desse dizer para dar visibilidade ao que é acrescentado logo abaixo no documento *Ficha de prostituta*. Da mesma forma, o termo *Crime* também é rasurado, numa tentativa de apagar a função da ficha, que deveria ser a de informar um crime, mas esses dizeres, ao serem rasurados, silenciam dizeres outros, produzindo sentidos de contradição, pois, ao tentar silenciar esses dizeres, põem-se em evidência sentidos que se deseja apagar. Assim, ao rasurar “ficha de elemento procurado”, que serve para registrar qualquer informação de um criminoso, produz-se o sentido de que não se trata do cadastro de um criminoso, o que produz efeitos contraditórios, visto que, ao mesmo tempo que silencia dizeres produzindo outros, põem-se em evidência os sentidos que são silenciados.

Nessa relação contraditória, percebemos que os dizeres sobre a mulher que é cadastrada também são contraditórios, pois, ao cadastrá-la como prostituta, ela deixa de ser considerada criminoso. Então, perguntamo-nos sobre a necessidade de se fazer o cadastro, uma vez que um cadastro policial, por si só, já produz efeitos de criminalidade; ou seja, por se tratar de um documento policial sobre um criminoso, esse lugar de poder dizer sobre a prostituta, produz o aspecto de crime para essa atividade, assim temos:

o cadastro policial + a prostituição = o registro de um crime.

Mas a prostituta não é considerada criminosa, como prevê a Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Esse efeito de contradição é produzido, desse modo, pelo próprio fato de haver a necessidade de cadastrá-la através de um órgão de regulação e de repressão do Estado – a polícia. Temos, então, uma contradição que se marca pelo fato de o registro da prostituta ser feito em um cadastro policial (órgão repressor e regulador) e, ao mesmo tempo, haver uma lei que assegura que a sua atividade não é crime. Assim, a contradição se coloca como o lugar desse diferente, desse deslocamento que se produz, ou seja, apesar de a prostituição não ser crime, a prostituta, ao ser cadastrada em uma ficha destinada ao criminoso, é, por extensão, considerada criminosa. Nesse caso, a falha na língua é a própria materialidade que dá visibilidade ao jogo entre crime e prostituição, marcando, portanto, a impossibilidade de dizer que é uma infração, pois a lei do lenocínio nega esse caráter, mas, ao mesmo tempo, o aparelho repressor busca modos de assegurar, de restringir, de controlar a atividade de prostituição através dos cadastros. Desse modo, tanto a ficha policial quanto a lei sobre o lenocínio permitem essa ambivalência sobre a prostituição se constituir como crime ou não.

Enfim, a própria atividade de prostituição é algo que se coloca, até hoje, em um entremeio, porque, como já vimos anteriormente, a prostituição em si não é crime, embora seja tratada por um órgão que faz a repressão do crime.

Nessa direção, recortamos no cadastro apresentado que a contradição é produzida através da relação entre profissão e negócio. Assim, no registro tem-se inscrito: *Profissão: doméstica/Negócio: Prostituição*. Há, portanto, uma diferença marcada por esses dizeres, como se ser prostituta não fosse uma atividade legalizada como profissão e sim um meio de complementar a renda familiar da mulher que possuía como profissão: doméstica. Isso fortemente marcado nas condições atuais no Brasil, ou seja, a discussão sobre profissionalizar a prostituição.

Observemos o mesmo funcionamento presente no cadastro a seguir:

A (des)
criminalização
da prostituição
em documentos
policiais

255

Fernanda
Surubi
Fernandes

Olimpia
Maluf-Souza

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE CACERES
DEP. INVESTIGAÇÃO - D. R. P. C.

FICHA CADASTRO POLICIAL

Nome _____
Filiação Silvio Ribeiro e Anastacia Benedita Siqueira
D/ Nascimento 27/09/1955 Em Uberaba-MG.
Natural Minas Gerais Nacionalidade Brasileira
Est. Civil Solteiro Identidade Não Possui
Residência Vila da IPASE Quiabá - It.
Profissão Prostituta Loc/Trabalho Sertãozinho
Negocio _____ Infração NÃO HOUVE
Procedência X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X Entrada X-X-X-X-X-X

256

Figura 2 - Imagem adaptada de uma ficha policial

Fonte: Núcleo de Documentação de História Escrita e Oral (NUDHEO)

O segundo registro (Figura 2), no qual aparece a expressão *Ficha cadastro policial*, não foi rasurado, ao contrário do primeiro, permanecendo sem nenhuma alteração e constituindo-se como uma ficha de cadastro policial, cujo objetivo é o de cadastrar informações sobre o criminoso. Mas, nessa ficha, uma formulação produz o mesmo efeito da rasura no registro anterior, trata-se de uma formulação que silencia a função da ficha cadastral, pois ao final dela, no item *infração*, aparece a formulação *não houve*, marcando de fato a função da ficha. Assim, se *não houve infração*, o efeito que se produz é o de que o registro não é para um simples cadastro de pessoa física nem tampouco para assinalar se a pessoa registrada apresenta algum problema policial ou judicial. Nessas condições, a ficha só tem o propósito de identificar a prostituta.

Nessa direção, a ficha produz uma contradição, visto que, ao mesmo tempo que produz a identificação da prostituição como crime, pois a registra em um *cadastro policial*, destinado a apontar o crime ou a infração cometida pelo sujeito, produz também o apagamento da função da ficha pela formulação *não houve*. Ou seja, o fato de cadastrar a prostituta em uma ficha criminal, não havendo, pela força da lei, o crime, produz uma contradição, que está no fato de o sujeito não poder resistir à coerção de uma hierarquia já dada. Esse funcionamento produz outros sentidos, que determinam o lugar de resistência do sujeito, projetando outras e novas posições. Nesse caso, o cadastro, ao silenciar dizeres, permite que novas posições sejam produzidas, apontando para

a compreensão de que a prostituição/ser prostituta não se trata especificamente de um crime, mas, ainda assim, é colocada à margem da sociedade como qualquer sujeito que comete crimes, residindo nesse fato a contradição, que é o algo a se produzir nesse jogo da língua.

Nesse segundo registro (Figura 2), observamos uma diferença em relação ao primeiro. Enquanto a primeira ficha visibiliza uma diferença entre profissão e prostituição, nessa segunda, a prostituição é considerada uma profissão, pois assim encontramos a formulação: *Profissão: Prostituta*. Nessa relação, a contradição permanece, pois, se o cadastro afirma que ser prostituta é uma profissão, por que a necessidade de cadastrar a meretriz?

O terceiro modelo de ficha (Figura 3) apresenta a expressão *Ficha de qualificação*, que também produz uma ambiguidade, pois o sentido de qualificar tanto pode ser o de apontar qualidades positivas quanto, por outro lado, pode carregar sentidos negativos, como a qualificação de um tipo de crime, por exemplo.

A (des)
criminalização
da prostituição
em documentos
policiais

257

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SDR/MT SETOR DE REPRESSÃO AO TRÁFEGO DE PESSOAS PÓSTO DE CÁCERES FICHA DE QUALIFICAÇÃO	
Nome _____	
Filiação Diogo da Silva e da Gregória Pereira Fernandes	
D/ Nascimento 14 de agosto de 1948	Em Corumbá
Natural Corumbá-MT.	Nacionalidade brasileira
Est. Civil solteira	Identidade C.I. nº 84.780 - Cáceres, 3/12/69
Residência Rua dos Operários nº 383 - Cáceres	
Profissão meretriz	Loc/Trabalho o mesmo da residência
Ramo/Negócio meretrício	Infração
Procedência Corumbá-MT.	Data / Entrada 7-11-1969
P.P.F. - D.R. - M.T.	
OBSERVAÇÕES: Ficha feita em 27-11-69. É de por guarda; com cabelos pretos, olhos pretos, boca pequena, nariz pequeno, altura 1,1,63,- Há três anos vive do meretrício. Ninguém a força a viver dessa profissão.	

Figura 3 - Imagem adaptada de uma ficha policial com o item observações

Fonte: Núcleo de Documentação de História Escrita e Oral (NUDHEO)

Desse modo, considerando a função do cadastro policial, a *Ficha de qualificação* para a polícia tem a função de qualificar um tipo de crime, de criminoso, registrando todas as informações sobre o infrator. Mas, nesse caso, ao se qualificar as prostitutas cadastradas, o que se coloca em visibilidade é o sentido de que a ficha se propõe a cadastrar uma categoria

Fernanda
Surubi
Fernandes

Olimpia
Maluf-Souza

258

e não, propriamente, a levar para a prisão as praticantes do meretrício. Assim, o sentido que prevalece, e que é mais comumente utilizado, é o de qualificar a prostituta e a sua profissão, como observamos no registro 1, no qual a rasura provoca um silenciamento da função da ficha – *Ficha de elemento procurado* – para fazer sobressair uma outra função – *Ficha de prostituta*, ou seja, o efeito que se produz é o de um aparente apagamento da prostituição como crime para colocá-la como profissão, que, naquele momento, precisa ser fichada, para o controle do Estado.

Dessa maneira, o próprio termo *Ficha de qualificação* remete a um processo de adjetivação, no qual a inscrição de mulheres no meretrício qualifica-as como prostitutas, produzindo efeitos de sentido.

Afirmamos que esse mecanismo de adjetivação da própria ficha produz efeitos aparentes de apagamento do crime para a exortação da prostituição, pois o sentido que de fato esse funcionamento produz é o de que a prostituição, apesar da lei, era considerada, senão um crime, uma forma de marginalidade social. O fato de as prostitutas serem cadastradas por policiais, juntamente com o fato de não haver uma ficha específica para o seu cadastro, materializam os sentidos que a prostituição e a prostituta tinham naquele momento.

Considerações finais

Os gestos de interpretação permitem a produção dos sentidos através da contradição, pois esta atravessa todos os cadastros policiais, produzindo, na atualidade, os seus efeitos. Até o momento, no Brasil, a prostituição não é considerada crime, mas também não foi legalizada como profissão como outra qualquer, embora haja atualmente muitos projetos e organizações que lutam pelos direitos das mulheres prostitutas no Brasil, como é o caso da *ONG Davida*.

Nessa direção, o funcionamento encontrado na análise dos cadastros relaciona-se com os gestos de interpretação nos quais as marcas presentes demonstram o lugar da prostituição como profissão; ao mesmo tempo, há uma forte interdição, que produz sentidos ainda na atualidade.

Há, portanto, nos cadastros analisados, uma contradição fortemente marcada por esse lugar em que a prostituição se constitui: enquanto contravenção da ordem estabelecida, daí a necessidade do cadastro, e enquanto atividade legal, pois não há qualquer lei que criminalize a prostituição. Essa contradição interpela todos os dizeres sobre a mulher e a prostituição, produzindo seus efeitos também na atualidade.

Referências

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 35. ed. Trad. de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2008.

GADET, F.; PÊCHEUX, M. **A língua inatingível**: o discurso na história da linguística. 2. ed. Trad. de Bethania Mariani e Maria Elizabeth Chaves de Mello. Campinas: RG, 2010.

LAGAZZI, S. Análise de discurso: a materialidade significativa na história. In: DI RENZO et al. (Org.). **Linguagem, história e memória**: discursos em movimento. Campinas: Pontes, 2011. p. 275-290.

_____. **O desafio de dizer não**. Campinas: Pontes, 1988.

ORLANDI, E. P. **Interpretação**: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. 5. ed. Campinas: Pontes, 2007.

PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Trad. de Eni Puccinelli Orlandi et al. 4. ed. Campinas: Ed. da Unicamp, 2009.

_____. **O discurso**: estrutura ou acontecimento. 5. ed. Campinas: Pontes, 2008.

A (des)
criminalização
da prostituição
em documentos
policiais

259